

GE-290/16-FD

Matão, 14 de dezembro de 2016.

A
Câmara Municipal de Araraquara
Att. **Sr. Elias Chediek**
Presidente

Ref.: **Ofício EX. n. 1238/2016**

Prezado Senhor,

A **TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marlene David dos Santos, nº 325, em Matão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.509.186/0001-34, por seus representantes abaixo indicados, vem perante Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos ao **Ofício EX. nº 1238/2016 (Ref.: requerimento nº. 0991/16)**, o que faz nos seguintes termos:

Como é cediço, a Triângulo do Sol é empresa concessionária de serviço público delegado, responsável pela administração do Sistema Rodoviário compreendido pelas Rodovias SP-333, no trecho Sertãozinho/Borborema; SP-326, no trecho Matão/Bebedouro e SP-310, no trecho São Carlos/Mirassol, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Por força do Contrato de Concessão firmado com o DER/SP, aos 18 de junho de 1998, a Concessionária, assumiu a obrigação, dentre outras, de zelar pelo patrimônio público, bem como pela segurança dos usuários que se servem do trecho concedido.

Neste contexto, é obrigação da Concessionária fazer e manter a conservação e manutenção das rodovias, incluindo aí as faixas de rolamento, os canteiros centrais e as faixas de domínio (nas laterais das rodovias) dentro dos padrões fixados pelo Poder Concedente.

Assim sendo, esclarecemos que no local em questão (SP 310/ Km 284+820m – Sul) foi realizada a recuperação da faixa de domínio, que se encontrava desconfigurada e danificada, tendo em vista o uso indevido do acesso irregular, principalmente por veículos de grande



Rua Marlene David dos Santos, 325
Matão . SP . CEP 15991-360
Tel. 16 3383 6300 . Fax: 16 3383 6363
triangulodosol.com.br



1238-015/12/2016-004921-PROT000-0-01M04-1M10104-000000007

porte (caminhões), causando danos na faixa de domínio, como processos erosivos, ausência de recobrimento vegetal, pavimento do acostamento avariado e sistema de drenagem (canaleta) comprometido (totalmente destruído/ausente), motivando essas irregularidades em danos ao bem público.

Desta forma, as atividades realizadas no local foram efetivadas a fim de recompor o bem público (faixa de domínio), sendo esta uma responsabilidade da Concessionária, conforme anteriormente citado.

É importante considerar que o local era utilizado indevidamente, principalmente, por veículos de grande porte, colocando em risco os próprios usuários do acesso irregular, bem como da rodovia, visto que os caminhões paravam sobre a faixa de rolamento e acostamento para ingresso na faixa de domínio, ensejando risco iminente de acidentes no local.

Por oportuno, é importante considerar que as propriedades lindeiras, ali situadas, não estão encravadas, pois há outras possibilidades de acessos para as mesmas, através de vicinais municipais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,



Luís Américo Sayeg
Gerente de Engenharia

